

OBRIGAÇÕES LEGAIS EM MATÉRIA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Novidades da Lei 12.683/12

1. *Extensão do campo de aplicação legal*
2. *Revogação do rol restritivo de delitos*
3. *Novas normas processuais*
4. *Supressão do elemento subjetivo*
5. *Novas obrigações de compliance e KYC*
6. *Sanções mais abrangentes e severas*
7. *Novas obrigações de comunicação aos órgãos reguladores ou fiscalizadores*

Compliance



Respostas rápidas

1. **A nova lei sobre lavagem de dinheiro exige alguma medida especial na minha empresa?**

Sim. A regra é que sua empresa precisará se adequar à lei.

2. **Eu posso ser responsabilizado se minha empresa desconhecia a origem ilícita do dinheiro?**

Sim. A nova lei não exige mais que a pessoa, física ou jurídica, saiba que os bens, direitos ou valores sejam provenientes de uma infração penal; basta utilizar tais bens, direitos ou valores.

3. Em que consiste o crime de lavagem de dinheiro? É somente a ocultação da origem ilícita do dinheiro?

O crime de lavagem de dinheiro consiste não apenas em ocultar ou dissimular bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, mas também na conversão destes em atos lícitos, sua utilização e/ou negociação, bem como importação ou exportação com valores fictícios.

4. Quais as penas?

A pena prevista para o crime de lavagem de dinheiro é de reclusão de 3 a 10 anos e multa. Isso na esfera criminal.

5. O que minha empresa precisa fazer para ter certeza de que não participa de alguma operação de lavagem de dinheiro?

A legislação exige que as empresas adotem medidas de identificação e registro dos clientes e das operações, que compõem o que se chama de programa de *compliance* e processo de conhecimento do cliente (em inglês *Know Your Customer* ou 'KYC').

6. Quais os riscos se minha empresa não adotar tais medidas?

Além de eventuais penas na esfera criminal, a lei prevê sanções pecuniárias que podem ir até 20 milhões de reais, além da inabilitação por até 10 anos do administrador, a cassação ou suspensão da autorização de exercício de atividade, operação ou funcionamento da empresa.

7. As medidas de *compliance* são de cunho normativo, tecnológico ou administrativo? Qual o papel da Suchodolski Advogados Associados?

Todos os três tipos de medidas internas, mas a empresa precisa em qualquer dessas esferas adotar uma perspectiva jurídica, pois ao final o que fará a diferença para mitigar os riscos será a capacidade de produzir provas (*evidences*) perante os órgãos administrativos e em juízo. A **Suchodolski Advogados Associados** atua assessorando seus clientes nas 4 fases do processo de *compliance*: treinamento, elaboração, implementação e aprimoramento dos programas de *compliance*.